

RESOLUÇÃO CRCRJ N.º 648, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução CRCRJ nº 629, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a aquisição de passagens, as concessões de diárias e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Resolução CRCRJ nº 629 de 18 de dezembro de 2023, excluindo o parágrafo único e incluindo os parágrafos 1º e 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As aquisições de passagens aéreas deverão ser solicitadas pelos setores competentes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, contados da data do início da viagem.

§1º Somente serão autorizadas as aquisições de passagens aéreas e as reemissões de bilhetes de passagem com prazo inferior a 7 (sete) dias mediante apresentação de justificativa no interesse do serviço.

§2º O prazo previsto no caput deste artigo não se aplica quando:

- I. se tratar de viagens de representação oficial do próprio presidente ou seu representante.
- II. houver motivo urgente de serviço ou força maior.

Art. 2º Alterar o §1º do art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Ocorrendo situações urgentes e não havendo tempo hábil para aguardar a autorização do Plenário, de modo a observar o princípio da economicidade e a obter o melhor preço para a administração, o Presidente poderá autorizar a viagem para fora do país, ad referendum do Plenário, devendo apresentar a justificativa na sessão subsequente, exceto quando se tratar de viagens de representação oficial do próprio presidente ou seu representante, bem como funcionário em assessoramento ao representante do CRCRJ.

Art. 3º Incluir a alínea “c” no art. 10, com a seguinte redação:

c) quando houver custeio, por meio diverso, das despesas de hospedagem e/ou de alimentação.

Art. 4º Alterar o § 1º do Art. 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O pagamento das diárias concedidas será efetuado em moeda nacional, preferencialmente até 5(cinco) úteis antes do embarque, e terá o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão do Documento de Diária, observado o estabelecido no *caput*.

Art. 5º Alterar o Art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 As diárias nacionais serão pagas antecipadamente, de uma só vez, preferencialmente até 3 (três) dias antes da viagem, exceto em casos excepcionais, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento.

Art. 6º Alterar os incisos I e II do art. 19 e excluir o inciso III, renumerando os demais, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Ida um dia antes da realização das atividades, da missão ou evento estipulado na convocação;

II – retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento;

e

III – preferencialmente em voos diretos, considerando a menor tarifa disponível.

Art. 7º Alterar o §1º do art. 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A passagem aérea poderá ser emitida na tarifa ~~Yankee~~ econômica de nível mais alto, quando a duração do voo internacional for superior a 7 (sete) horas.

Art. 8º Alterar o §5º do art. 24, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º No caso de existência de pedágio no trajeto, esse também será passível de ressarcimento, desde que devidamente comprovado.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Contador RAFAEL DA SILVA MACHADO
Presidente

Aprovada na 1.203ª Reunião Plenária de 2024, realizada em 25 de novembro de 2024.

Publicada no DOERJ em 02 de dezembro de 2024